



PREGÃO ELETRÔNICO № 014/2014 PROCESSO № 053/14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – **LINK INTERNET**, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL E SUAS SECCIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME REQUISITOS TÉCNICOS, NÍVEIS DE QUALIDADE DE SERVIÇO E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 9 horas do dia 27/10/14

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 9 horas do dia 11/11/14

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 horas do dia 11/11/14
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 14 horas do dia 11/11/14

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.39.03. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELEFONIA.

LOCAL: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br ou em link no site www.crars.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 8 DESTE EDITAL

Porto Alegre, 27 de outubro de 2014.

Adm. Cláudia de Salles Stadtlober Presidente



O Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO MENSAL, regido pela Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – LINK INTERNET, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL E SUAS SECCIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME REQUISITOS TÉCNICOS, NÍVEIS DE QUALIDADE DE SERVIÇO E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 1.1. Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que estiverem credenciadas junto à Seção de Cadastro da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul CECOM/RS, de acordo com o Decreto nº 45.744/2008, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.
- 1.2. Estarão impedidas de participar da presente licitação:
- a) as empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) as empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial;
- d) as empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 1.3. Não serão admitidas empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste Pregão.
- 1.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, previstas no presente edital.



2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs):

- 2.1. Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece este instrumento, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da ME e/ou EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela LC nº 123/06.
- 2.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.4. Ocorrendo o empate, nos termos da LC nº 123/06, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preços inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 2.3 acima, o Sistema eletronicamente realizará sorteio, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.
- 2.6. No caso de não adjudicação ou de não contratação da ME ou da EPP serão convocadas às empresas remanescentes de mesmo enquadramento social que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.
- 2.6.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social ou, em havendo, não apresente a ME ou EPP proposta inferior à proposta de menor preço apurado no certame, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora do certame.
- 2.7. As MEs e EPPs deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de desclassificação.
- 2.7.1. A ME ou EPP que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade



fiscal tem assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar à Equipe de Apoio do Pregoeiro do CRA/RS as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 5% sobre o valor do contrato, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. CREDENCIAMENTO:

- 3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul CECOM/RS.
- 3.2. O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRA/RS, à CECOM/RS, à PROCERGS ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à PROCERGS, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CECOM/RS até as 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

4. <u>DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA</u>:

4.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, onde conste a validade dos documentos apresentados para sua emissão.



- 4.1.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, o licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC, sendo que aqueles cujo prazo de validade não esteja mencionado nos mesmos, serão considerados válidos por 30 (trinta) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.
- 4.1.2. O Certificado que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal e da Dívida Ativa da União, e de Débitos Trabalhistas (CNDT), deverá ser acompanhado das respectivas Certidões, comprovando a regularidade fiscal.
- 4.2. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera, conforme modelo Anexo II, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.
- 4.3. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.
- 4.4. Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) autenticada pela Junta Comercial, se for o caso.
- 4.5. Comprovação pela licitante de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto desta licitação por meio de apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica.
- 4.6. Na falta do Certificado de Registro Cadastral constante do subitem 4.1, além dos documentos previstos nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 (este último no caso de ME/EPP), deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados, todos dentro do seu prazo de validade:
- 4.6.1. Prova de Regularidade junto ao INSS;
- 4.6.2. Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.6.3. Certidão Negativa Estadual;



4.6.4. Certidão Negativa Municipal (tributos diversos);

4.6.4.1. Somente será aceita Certidão Negativa referente exclusivamente ao ISSQN,

caso a empresa licitante apresente Declaração de que não possui imóvel em seu

nome.

4.6.5. Certidões Negativas Federal e da Dívida Ativa da União, e de Débitos

Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade fiscal.

5. <u>Habilitação</u>:

Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, via fax, no

prazo máximo de 2 (duas) horas, após encerrada a disputa, com posterior

encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias

úteis a contar da sessão do Pregão os documentos relacionados no item 4 acima.

5.1. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por

cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da Imprensa

Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

6. <u>PROPOSTA</u>:

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e

lances.

6.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a

sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou

de sua desconexão.

6.3. A Proposta de Preços deverá conter o mensal da proposta, devendo o mesmo ser

elaborado de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando

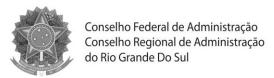
na mesma a identificação do proponente, a assinatura de seu responsável legal e, no

mínimo, as seguintes informações:

6.3.1. Declaração expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas

inerentes ao fornecimento do serviço definido no Edital, tais como: taxas, fretes,

impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, que possam influir direta ou





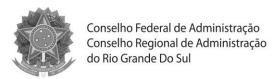
indiretamente no custo do fornecimento do serviço de telecomunicações – link internet, conforme Termo de Referência, anexo I do edital.

- 6.3.2. Declaração que o objeto ofertado está em conformidade com os requisitos no Termo de Referência Anexo I.
- 6.4. O critério da disputa é o **MENOR PREÇO MENSAL** dos serviços a serem contratos, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital e será considerado para a fase de lances.
- 6.5. Estabelece-se que o **MENOR PREÇO MENSAL** é o valor resultante do somatório dos valores unitários de cada tipo de serviços a ser contratado conforme Termo de Referência, Anexo I, multiplicando pela quantidade que o CRA-RS pretende contratar para a Sede do CRA-RS e suas Seccionais.
- 6.6. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.7. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência Anexo I**, deste Edital.
- 6.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, tanto para valores unitários quanto para valor total da proposta.
- 6.9. Prazo de execução conforme o especificado no Termo de Referência.
- 6.10. O MENOR PREÇO MENSAL, expresso em moeda corrente nacional, incluindo impostos e frete.
- 6.11. Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.
- 6.12. Os preços ofertados serão e exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.
- 6.13. Os licitantes poderão incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre as mesmas.



7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o Termo de Referência Anexo I, deste Edital.
- 7.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- 7.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.
- 7.4 Será considerada aceitável a proposta que:
- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.
- 7.4.1 Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.
- 7.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.
- 7.6 Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
- 7.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 6.3 acima.
- 7.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo





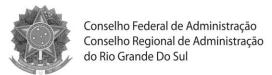
- de <u>até 30 (trinta) minutos</u>, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9.1. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores em cada lote do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.
- 7.10. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.11. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 7.12. Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.
- 7.13. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- 7.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.15. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, à equipe de apoio do Pregoeiro do CRA/RS, via fax nº (51) 32316652, a documentação relacionada no item 4, bem como a proposta assinada pelo representante legal e os dois atestados de capacidade técnica.
- 7.16. Em até 02 (dois) dias, contados do encaminhamento da documentação via fax, o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como da proposta assinada pelo representante legal e os dois atestados de capacidade técnica, no seguinte endereço: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. Rua Marcílio Dias, 1030 Menino Deus Porto Alegre / RS



- 7.17. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.
- 7.18. A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo Pregoeiro, após recebido o envelope contendo a documentação mencionada no subitem 7.16 e a proposta.
- 7.19. A homologação da adjudicação dos lotes ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. Efetuada a prestação dos serviços do objeto constante da Nota de Empenho o pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia após o encaminhamento da NOTA FISCAL/FATURA correspondente, de acordo com a proposta vencedora por meio de ordem bancária, na conta mencionada na proposta de preço, ou cheque nominal. O pagamento será efetuado desde que haja apresentação correta por parte da contratada da documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS) depois de devidamente certificados pelo Departamento Administrativo do CRA-RS.
- 8.1.1 Para o caso de faturas incorretas, o CRA/RS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 8.1.2. A NOTA FISCAL/FATURA, deverá ser entregue após a prestação dos serviços objeto deste pregão eletrônico, que serão devidamente atestados pela Coordenação Administrativa Financeira da CONTRATANTE.
- 8.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade do licitante vencedor que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- 8.3. O CRA-RS reserva-se o direito de recusar o pagamento se o serviço prestado não estiver em perfeitas condições ou em descordo com as especificações apresentadas e aceitas.





8.4. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP;

8.5. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 306/1993, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

8.6. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal uma declaração conforme modelo contido na Instrução Normativa 1234/2012.

8.7 Todos os pagamentos referentes a este processo licitatório serão efetuados por meio da rubrica nº 3.1.39.03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELEFONIA, dotação anual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

8.8. Sob critério do CRA-RS, em caso de renovação ao final do período contratual de 12 (doze) meses os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais ou para menos pelo IGPM acumulado para o exercício contratado, ou índice que o substitua.

9. PENALIDADES:

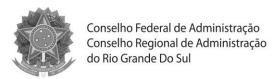
A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

9.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

9.2. Multa:

9.2.1. de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.2.2. de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.





- 9.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL conforme a seguinte gradação:
- 9.3.1. nos casos definidos no subitem 9.2.1 acima: por 1 (um) ano;
- 9.3.2. nos casos definidos no subitem 9.2.2 acima: por 2 (dois) anos.
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
- 9.6 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.
- 9.7. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

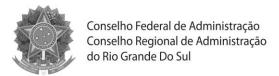


10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 10.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.
- 10.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 10.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.
- 10.4. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.
- 10.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro, na rua Marcílio Dias, 1030 Porto Alegre/RS.
- 10.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

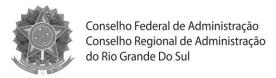
11.DEVERES DO FORNECEDOR

- 11.1. O licitante vencedor obriga-se a fornecer o que se refere o objeto deste edital de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste edital.
- 11.2. Assumir a inteira responsabilidade pela prestação dos serviços sem ônus adicional para a administração;
- 11.3. Responsabilizar-se pela exatidão do fornecimento do objeto deste edital, obrigando-se a reparar, exclusivamente e às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outros impeditivos que venham a impossibilitar o uso dos serviços prestados;





- 11.4. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e informar ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha modificar tais condições;
- 11.5. Consultar o CONTRATANTE sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativamente às especificações técnicas, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração dessas especificações;
- 11.6. Designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;
- 11.7. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste edital, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução deste ajuste;
- 11.8. Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 11.9. Apresentar, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, as informações e esclarecimentos necessários em relação aos serviços em execução, bem como sobre os empregados cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 11.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, dentro do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 11.11. Observar, na execução do objeto, todas as leis, regulamentos e normas técnicas relativas à respectiva execução;
- 11.12. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de





aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

- 11.13. Aceitar o aumento ou a diminuição dos serviços contratados, quando solicitado pelo CONTRATANTE, observados os limites previstos no art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93:
- 11.14. Exibir, quando da apresentação da fatura, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal;
- 11.15. Indenizar por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja em decorrência de culpa ou dolo, seja em virtude de atrasos ou execução insatisfatória dos serviços, ou pelo uso indevido de informações sigilosas ou restritas, quando tais atos forem praticados por empregados da CONTRATADA, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE:
- 11.16. Ressarcir as multas que vierem a ser aplicadas ao CONTRATANTE pela fiscalização do Ministério do Trabalho ou por qualquer outro órgão fiscalizador da prestação dos serviços contratados, em conseqüência do descumprimento de legislação e normas específicas;
- 11.17. Tomar as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas empregados da CONTRATADA alocados na execução dos serviços, ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE;
- 11.18. Indenizar o CONTRATANTE por danos, no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como pelo acesso indevido a informações identificadas como sigilosas ou de uso restrito do CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por empregados ou prepostos da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e de proposição da aplicação da penalidade de inidoneidade.



11.19. Efetuar a instalação dos serviços na sede do CRA-RS sito à Rua Marcílio Dias, 1030 Bairro Menino Deus, nesta capital e nas Seccionais, constantes do Termo de Referência.

12. DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO

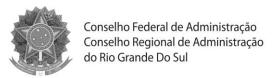
- 12.1 Receber os serviços, verificar sua correspondência com o Termo de Referência, ANEXO I.
- 12.2. Aceitar ou recusar os itens e notas fiscais se de acordo ou desacordo com a proposta vencedora.
- 12.3. Efetuar o pagamento à empresa adjudicatária no prazo definido no presente instrumento convocatório.
- 12.4. Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao bom fornecimento do objeto deste ajuste, inclusive permitir o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.
- 12.5. Designar um fiscal, dentro de seu grupo de colaboradores, para acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados.
- 12.6. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas de acordo com a Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.
- 12.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena entrega dos serviços ofertados.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail gerex@crars.org.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.
- 13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e/ou no site: www.crars.org.br.
- 13.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.



- 13.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 13.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.
- 13.8. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.9. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 13.10. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do CRA/RS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.
- 13.11. Para a contratação dos serviços, objeto da presente licitação, o CRA-RS tem como valores de referência para pagamento, baseado em pesquisa de mercado, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 13.11.1 Na elaboração da proposta os interessados deverão considerar os valores máximos de referência dos serviços a serem contratados.
- 13.11.2. A não consideração dos valores máximos para os itens na elaboração da proposta poderá levar a desclassificação da proposta poderá levar a desclassificação da proposta declarada vencedora na sessão de disputa.
- 13.12. O Termo de Referência Anexo I e I-A, a Declaração de Idoneidade Anexo II, a Declaração de que não emprega menor Anexo III, o Modelo de Proposta Anexo IV e a Minuta de Contrato Anexo V, são partes integrantes deste Edital.

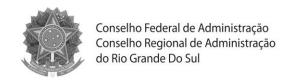




13.13. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste edital.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2014.

Adm. Cláudia de Salles Stadtlober Conselheira Presidente





ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO 014/14

TERMO DE REFERÊNCIA LICITAÇÃO LINK INTERNET

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – LINK INTERNET, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL E SUAS SECCIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME REQUISITOS TÉCNICOS, NÍVEIS DE QUALIDADE DE SERVIÇO E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação dos serviços em regime continuado, tendo em vista serem eles essenciais ao bom e pleno desempenho das atividades meio e fim do CRA-RS.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS, MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS.

- 3.1. Provimento de link de serviço de internet dedicada com velocidade mínima de 10 (Dez) Mbps para a Sede, FULL- DUPLEX, com fornecimento mínimo de 4 (quatro) IPs públicos, com acesso em Fibra Óptica.
- 3.2 Provimento de link de serviço de internet com velocidade mínima de 5 (cinco) Mbps ADSL para as 08 (oito) Seccionais do CRA-RS, FULL- DUPLEX.
- 3.3. Garantir 100% de largura de banda contratada (upload/download);
- 3.4. Possuir SLA (Acordo de Nível de Serviço) que garanta pelo menos 99% de disponibilidade do serviço no ano;
- 3.5. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;



- 3.6. As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas a Gerencia de Tecnologia da Informação do CRA-RS com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- 3.7. As interrupções preventivas devem ser em regra realizadas no horário de 22h até as 06:00 horas;
- 3.8. Se as paradas descritas no Item 3.6 causarem comprovada interferência no desempenho das atividades, o CONTRATADO concederá a o CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas;
- 3.9. O limite de atuação será até o roteador (fornecido pelo CONTRATADO durante a vigência do Contrato) que possui a função de compartilhar o acesso com a rede local. Além disso, o CONTRATADO deverá fornecer os cabos necessários e certificados (Categoria 5e ou superior) para interligação entre equipamentos (Ex.: roteador switch, roteador PC).
- 3.10. Deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE para fins de gestão, os seguintes itens:
- 3.10.1. Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora do prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas;
- 3.10.2. Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente;
- 3.10.3. Relatórios de utilização e performance;
- 3.10.4. De preferência todos os relatórios deverão ser disponibilizados online, com estatísticas diárias, semanais e mensais.

4. LOCAIS DE INSTALAÇÃO

4.1. Sede do CRA-RS

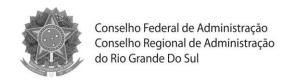
Rua Marcílio Dias, 1030 Bairro Menino Deus – Porto Alegre-RS CEP: 90130-000

4.2. SECCIONAIS DO CRA-RS

4.2.1. CAXIAS DO SUL

Rua Ítalo Victor Bersani 1134 - Jardim América - 95050-520 - Caxias do Sul / RS

Telefone: (54) 3029-6663





4.2.2. IJUÍ

Rua 14 de Julho, 1220/02 - Bairro São Geraldo 98700-000 - Ijuí/RS

Telefone/Fax: (55) 3333-6480

4.2.3. NOVO HAMBURGO

Rua Domingos de Almeida, 135 – Térreo - 93410-100 - Novo Hamburgo/RS

Telefone: (51) 3582-6444

4.2.4. **OSÓRIO**

Rua Marechal Floriano, 920 sala 109 95520-000 - Osório/RS

Telefone: (51) 3601-1381

4.2.5. PASSO FUNDO

Rua General Neto, 443 sala 503 - Bairro Centro 99010-023 - Passo Fundo/RS

Telefone: (54) 3601-5447

4.2.6. PELOTAS

Rua XV de Novembro, 607/45 96015-000 - Pelotas/RS

Telefone/Fax: (53) 3025-4362

4.2.7. SANTA MARIA

Rua Cel. Niederauer, 1565 sala 06/08 - 97015-123 - Santa Maria/RS

Telefone: (55) 3222-5815

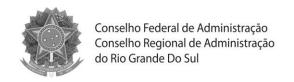
4.2.8. URUGUAIANA

Rua XV de Novembro, 2167 - 97500-510 - Uruguaiana/RS

Telefone: (55)3411-0093

Termo de Referência elaborado por:

Fabiano Freitas Alegre Assessor Técnico CRA-RS

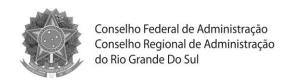




PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/14 ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa				,	através de s	eu
representante	legal,	Sr.(a)			, CI	PF
		_ (cargo na	empresa:	Diretor ou	Sócio-Gerent	e).
DECLARA , para	fins de d	ireito, na qua	alidade de	PROPONEN ^T	TE da Licitaç	ão
instaurada pelo Co	ONSELHO	REGIONAL I	DE ADMINIS	STRAÇÃO DO	O RIO GRANI	ΣE
DO SUL, Process	o nº 053/1	4, na modalio	lade PREG	ĂO ELETRÔN	IICO N.º 014/1	14,
que não foi declara	ada INIDÔI	NEA para licit	ar com o Po	ODER PÚBLIC	CO, em qualqu	ıer
de suas esferas.						
Por ser a expressão da verdade, firma a presente.						
Porto Alegre, de de 2014.						
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUA LIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA						
(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)						





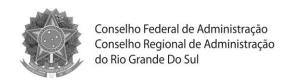
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/14

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa, através de seu					
representante legal, Sr.(a), CPF					
, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente),					
DECLARA, para fins de direito, na qualidade de					
PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE					
ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Processo nº 053/14, na modalidade					
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/14, que não possui em seus quadros pessoa menor					
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega					
pessoas menores de dezesseis anos.					
Por ser a expressão da verdade, firma a presente.					
Porto Alegre, de de 2014.					
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO					
DA EMPRESA					
(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original					
para que se proceda à autenticação)					

Rua Marcilio Dias, 1030 | Menino Deus Porto Alegre | RS | Cep: 90130-000 Fone: (51) 3014-4700/01: (51) 3231-6652 <u>crars@crars.org.br</u> www.crars.org.br





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2014

ANEXO IV

Modelo de Proposta

Λ	$\overline{}$
н	()

Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul

Rua Marcílio Dias, 1030 N/Capital

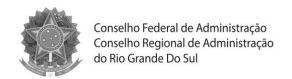
REF: Pregão Eletrônico nº 014/14

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos a seguinte proposta para o objeto licitado no pregão eletrônico nº 014/14

Valor mensal:

Valor para 12 (doze) meses: R\$

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)





ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – LINK INTERNET, CONFORME REQUISITOS TÉCNICOS, NÍVEIS DE QUALIDADE DE SERVIÇO E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL,							
CNPJ: 92.913.318/0001-81 com sede nesta Capital, na rua Marcílio Dias n.º 1.030,							
neste instrumento designada CONTRATANTE, representada por sua Presidente,							
Adm. Cláudia de Salles Stadtlober, CPF xxxxxxxxxxxx e a empresa							
, inscrita no CNPJ sob o n°,							
doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por							
, CPF para a execução do							
objeto, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 053/14, modalidade							
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2014, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e							
legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da							
proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e							
responsabilidades das partes.							

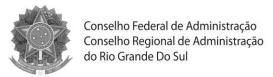
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações – link internet, visando atender as necessidades na Sede do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul e suas Seccionais no Estado do Rio Grande do Sul, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I.



CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

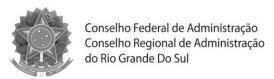
- 2.1. O licitante vencedor obriga-se a fornecer o que se refere o objeto deste edital de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste edital.
- 2.2. Assumir a inteira responsabilidade pela prestação dos serviços sem ônus adicional para a administração;
- 2.3. Responsabilizar-se pela exatidão do fornecimento do objeto deste edital, obrigando-se a reparar, exclusivamente e às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outros impeditivos que venham a impossibilitar o uso dos serviços prestados;
- 2.4. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e informar ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha modificar tais condições;
- 2.5. Consultar o CONTRATANTE sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativamente às especificações técnicas, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração dessas especificações;
- 2.6. Designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;
- 2.7. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste edital, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução deste ajuste;
- 2.8. Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 2.9. Apresentar, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, as informações e esclarecimentos necessários em relação aos serviços em execução, bem como sobre os empregados cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já





incluídos no preço contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

- 2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, dentro do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 2.11. Observar, na execução do objeto, todas as leis, regulamentos e normas técnicas relativas à respectiva execução;
- 2.12. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 2.13. Aceitar o aumento ou a diminuição dos serviços contratados, quando solicitado pelo CONTRATANTE, observados os limites previstos no art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93:
- 2.14. Exibir, quando da apresentação da fatura, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal;
- 2.15. Indenizar por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja em decorrência de culpa ou dolo, seja em virtude de atrasos ou execução insatisfatória dos serviços, ou pelo uso indevido de informações sigilosas ou restritas, quando tais atos forem praticados por empregados da CONTRATADA, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE:
- 2.16. Ressarcir as multas que vierem a ser aplicadas ao CONTRATANTE pela fiscalização do Ministério do Trabalho ou por qualquer outro órgão fiscalizador da prestação dos serviços contratados, em conseqüência do descumprimento de legislação e normas específicas;





- 2.17. Tomar as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas empregados da CONTRATADA alocados na execução dos serviços, ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE;
- 2.18. Indenizar o CONTRATANTE por danos, no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como pelo acesso indevido a informações identificadas como sigilosas ou de uso restrito do CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por empregados ou prepostos da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e de proposição da aplicação da penalidade de inidoneidade.
- 2.19. Efetuar a instalação dos serviços na sede do CRA-RS sito à Rua Marcílio Dias, 1030 Bairro Menino Deus, nesta capital e nas Seccionais, conforme endereços constantes do Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Receber os serviços, verificar sua correspondência com o Termo de Referência, ANEXO I.
- 3.2. Aceitar ou recusar os itens e notas fiscais se de acordo ou desacordo com a proposta vencedora.
- 3.3. Efetuar o pagamento à empresa adjudicatária no prazo definido no presente instrumento convocatório.
- 3.4. Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao bom fornecimento do objeto deste ajuste, inclusive permitir o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.
- 3.5. Designar um fiscal, dentro de seu grupo de colaboradores, para acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados.
- 3.6. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas de acordo com a Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.
- 3.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena entrega dos serviços ofertados.



CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE COMUNICAÇÃO:

O CONTRATANTE comunicará, por escrito, em relatório, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

- 5.2. Efetuada a prestação dos serviços do objeto constante da Nota de Empenho o pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia após o encaminhamento da NOTA FISCAL/FATURA correspondente, de acordo com a proposta vencedora por meio de ordem bancária, na conta mencionada na proposta de preço, ou cheque nominal. O pagamento será efetuado desde que haja apresentação correta por parte da contratada da documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS) depois de devidamente certificados pelo Departamento Administrativo do CRA-RS.
- 5.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade do licitante vencedor que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- 5.4. O CRA-RS reserva-se o direito de recusar o pagamento se o serviço prestado não estiver em perfeitas condições ou em descordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5.5. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP;



- 5.6. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 306/1993, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- 5.7. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal uma declaração conforme modelo contido na Instrução Normativa 1234/2012.
- 5.8 Todos os pagamentos referentes a este processo licitatório serão efetuados por meio da rubrica nº 3.1.39.03 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELEFONIA, dotação anual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
- 5.9. Sob critério do CRA-RS, em caso de renovação ao final do período contratual de 12 (doze) meses os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais ou para menos pelo IGPM acumulado para o exercício contratado, ou índice que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA - DEVOLUÇÃO DE FATURAS:

- 6.1. A devolução de fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar pagamentos devidos a seus empregados e fornecedores, além de pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.1.1 Para o caso de faturas incorretas, o CRA/RS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS:

- 7.1. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 7.1.1. Execução ineficiente dos serviços;
- 7.1.2. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;
- 7.1.3. Existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos



materiais ou morais ao CONTRATANTE, ou o descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

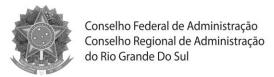
- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 21.6.93.
- 8.2. A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA NONA- DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE:

- 9.1. Sob critério do CRA-RS, em caso de renovação ao final do período contratual de 12 (doze) meses os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais ou para menos pelo IGPM acumulado para o período contratado ou índice que o substitua.
- 9.2. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21.6.93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, observada o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato para os acréscimos, e de 25% (vinte e cinco por cento) para as supressões.

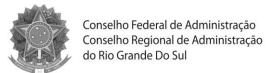
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:
- 10.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- 10.2. Multa:
- 10.2.1. de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;





- 10.2.2. de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- 10.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL conforme a seguinte gradação:
- 10.3.1. nos casos definidos no subitem 10.2.1 acima: por 1 (um) ano;
- 10.3.2. nos casos definidos no subitem 10.2.2 acima: por 2 (dois) anos.
- 10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
- 10.6 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul convocar as licitantes remanescentes, respeitadas a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.
- 10.7. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS:

As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO:

É obrigação da Contratada, manter durante toda a execução do contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente situação regular com o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste edital.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um único fim, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Porto Alegre, xx/xx/2014

Adm. Cláudia de Salles Stadtlober				
Conselheira Presidente				
CRA-RS 16577				
CONTRATADO				
TESTEMUNHAS:				
_	•			